



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 2145 /2012

EM 12/11/2012

ATA

ACEITO EM / /2012
APROVADO EM / /2012
REJEITADO EM / /2012
ARQUIVO

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS REGIMENTAIS"

Art. 1º - Ficam alteradas as redações das alíneas "b", "d" e "e"; acrescentando a alínea "f" no § 2º. e a redação do § 3º. do artigo 23 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO V
DAS COMISSÕES EM GERAL

" Art. 23 -

§ 1º -

§ 2º -

- a) -
- b) - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;
- c) -
- d) - Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Turismo e Cultura;
- e) - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Infraestrutura, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura;
- f) - Representativa.

[Handwritten signature]
POT

VISTO

Presidente

[Multiple handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2012

EM ____/____/____

ATA

ACEITO EM / /201
APROVADO EM / /20
REJEITADO EM / /20
ARQUIVO

§ 3º - As comissões permanentes serão compostas por 05 (cinco) membros, exceto as constantes nas alíneas "a" e "f" que serão na forma regimental. " (NR)

Art. 2º - Ficam alteradas a redação dos incisos IV e V do Artigo 24 do Regimento Interno, e passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 -

I) -

II) -

III) -

IV) Nenhum Vereador poderá ser membro de mais de uma das Comissões referidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do § 2º do artigo 23.

V) As Comissões mencionadas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do § 2º do artigo 23 elegerão um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, dando conhecimento à Mesa da nominata dos eleitos. " (NR)

[Handwritten signature]
POT

VISTO

Presidente

[Handwritten signatures]
Glandio Lourenço



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2012

EM ____/____/____

ATA

ACEITO EM / /201
APROVADO EM / /20
REJEITADO EM / /20
ARQUIVO

Art. 3º - Altera-se a redação da alínea “c” e o “caput” do artigo 30; e a alínea “a” e o “caput” do artigo 32, passando a vigor com a seguinte redação:

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

“Art. 30 – A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, compete:

- a)
- b)
- c) Opinar sobre matéria que necessite parecer quanto ao mérito do exercício da Cidadania. ”(NR)

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO E CULTURA.

“Art. 32 – A Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Turismo, compete:

- a) Opinar sobre matérias que necessitem parecer quanto ao mérito:

- 1- Assistência Social;
- 2- Educação;
- 3- Saúde;
- 4- Cultura;
- 5- Desportos;
- 6- Assuntos relacionados com a área social;
- 7- Turismo.

- b)
- c)”(NR)

VISTO

Presidente

[Handwritten signature]
PDT

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2012

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2012

EM ____/____/____

ATA

ACEITO EM / /201
APROVADO EM / /20
REJEITADO EM / /20
ARQUIVO

Artigo 4º - Acrescenta o artigo 33-A, com a seguinte redação:

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA

Art. 33-A – A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Infra Estrutura, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, compete:

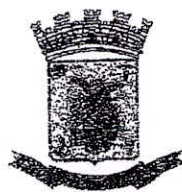
- a) Manifestar, sugerir e opinar sobre matéria que necessite parecer quanto ao mérito:
- 1 - Indústria e Comércio;
 - 2 - Loteamento Urbano, Uso e Ocupação do solo;
 - 3 - Plano Diretor, Posturas Municipais e Serviços Públicos;
 - 4 - Meio Ambiente;
 - 5 - Pesca;
 - 6 - Agricultura;
 - 7 - Realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício de sua competência, realizar audiências públicas, quando entender necessárias, podendo ser presidida por membro da Comissão, sempre convocadas através do Presidente da Câmara.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

VISTO

Presidente

[Handwritten signatures in blue ink]
Blanchio Loureiro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2145/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Julio Martins

- ☒ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
☐ Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- ☐ Enviar ao Consultor Jurídico.
☐ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de 11 de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- ☐ Em anexo
☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de NOVEMBRO de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ☒ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 11 de 2012

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 2445/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

☒ CONSTITUCIONAL

☐ INCONSTITUCIONAL

☐ ANTIJURÍDICO

☐ ANTIREGIMENTAL

☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de 11 de 2012

.....
Presidente

[Signature]
.....
Vice-Presidente

[Signature]
.....
Secretário

[Signature]
.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 05
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012

ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS REGIMENTAIS

Ver. Wilson Batista Duarte Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Ficam alteradas as redações das alíneas “b”, “d” e “e”; acrescentando a alínea “f” no § 2º e a redação do § 3º do artigo 23 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES EM GERAL

“Art. 23 -.....

§ 1º -.....

§ 2º -.....

- b)- Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;
- d)- Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Turismo e Cultura;
- e)- Comissão de Obras, Serviços Públicos, Infraestrutura, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura;
- f)- Representativa.

§ 3º - As comissões permanentes serão compostas por 5 (cinco) membros, exceto as constantes nas alíneas “a” e “f” que serão na forma regimental. ”(NR)

Art. 2º - Ficam alteradas a redação dos incisos IV e V do Artigo 24 do Regimento Interno, e passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 -.....

IV- Nenhum vereador poderá ser membro de mais de uma das Comissões referidas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do §2º do artigo 23.

V- As comissões mencionadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do §2º do artigo 23 elegerão um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, dando conhecimento à Mesa da nominata dos eleitos. ”(NR)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º - Altera-se a redação da alínea “c” e o “caput” do artigo 30; e a alínea “a” e o “caput” do artigo 32, passando a vigor com a seguinte redação:

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

“Art. 30 – A Comissão de Constituição, justiça e Cidadania, compete:

- c) Opinar sobre matéria que necessite parecer quanto ao mérito do exercício da Cidadania.”(NR)

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO E CULTURA.

“Art. 32 – A Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Turismo, compete:

- a) Opinar sobre matérias que necessitem parecer quanto ao mérito:
- 1 - Assistência Social;
 - 2 - Educação;
 - 3 - Saúde;
 - 4 - Cultura;
 - 5 - Desportos;
 - 6 - Assuntos relacionados com a área social;
 - 7 – Turismo.

Artigo 4º - Acrescenta o artigo 33-A, com a seguinte redação:

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA

Art.33-A- A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Infra Estrutura, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, compete:

- a) Manifestar, sugerir e opinar sobre matéria que necessite parecer quanto ao mérito:
- 1-Indústria e Comércio;
 - 2-Loteamento Urbano, Uso e Ocupação do solo;
 - 3-Plano Diretor, Posturas Municipais e Serviços Públicos;
 - 4-Meio Ambiente;
 - 5-Pesca;
 - 6-Agricultura;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

7-Realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício de sua competência, realizar audiências públicas, quando entender necessárias, podendo ser presidida por membro da Comissão, sempre convocadas através do Presidente da Câmara.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.



Wilson Batista Duarte da Silva
Ver. Wilson Batista Duarte da Silva
Presidente da Câmara dos Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO Nº 05
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS REGIMENTAIS**

Ver. Wilson Batista Duarte Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Ficam alteradas as redações das alíneas “b”, “d” e “e”; acrescentando a alínea “f” no § 2º e a redação do § 3º do artigo 23 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPITULO V
DAS COMISSÕES EM GERAL**

“Art. 23 -.....

§ 1º -.....

§ 2º -.....

- b)- Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;
- d)- Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Turismo e Cultura;
- e)- Comissão de Obras, Serviços Públicos, Infraestrutura, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura;
- f)- Representativa.

§ 3º - As comissões permanentes serão compostas por 5 (cinco) membros, exceto as constantes nas alíneas “a” e “f” que serão na forma regimental. ”(NR)

Art. 2º - Ficam alteradas a redação dos incisos IV e V do Artigo 24 do Regimento Interno, e passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 -.....

IV- Nenhum vereador poderá ser membro de mais de uma das Comissões referidas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do §2º do artigo 23.

V- As comissões mencionadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do §2º do artigo 23 elegerão um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, dando conhecimento à Mesa da nominata dos eleitos. ”(NR)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º - Altera-se a redação da alínea “c” e o “caput” do artigo 30; e a alínea “a” e o “caput” do artigo 32, passando a vigor com a seguinte redação:

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

“Art. 30 – A Comissão de Constituição, justiça e Cidadania, compete:

- c) Opinar sobre matéria que necessite parecer quanto ao mérito do exercício da Cidadania.”(NR)

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO E CULTURA.

“Art. 32 – A Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Turismo, compete:

- a) Opinar sobre matérias que necessitem parecer quanto ao mérito:

- 1 - Assistência Social;
- 2 - Educação;
- 3 - Saúde;
- 4 - Cultura;
- 5 - Desportos;
- 6 - Assuntos relacionados com a área social;
- 7 – Turismo.

Artigo 4º - Acrescenta o artigo 33-A, com a seguinte redação:

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA

Art.33-A- A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Infra Estrutura, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, compete:

- a) Manifestar, sugerir e opinar sobre matéria que necessite parecer quanto ao mérito:

- 1-Indústria e Comércio;
- 2-Loteamento Urbano, Uso e Ocupação do solo;
- 3-Plano Diretor, Posturas Municipais e Serviços Públicos;
- 4-Meio Ambiente;
- 5-Pesca;
- 6-Agricultura;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

7-Realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício de sua competência, realizar audiências públicas, quando entender necessárias, podendo ser presidida por membro da Comissão, sempre convocadas através do Presidente da Câmara.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.



Wilson Batista Duarte da Silva
Ver. Wilson Batista Duarte da Silva
Presidente da Câmara dos Vereadores



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**RESOLUÇÃO Nº 05
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012**

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS REGIMENTAIS**

Ver. Wilson Batista Duarte Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Ficam alteradas as redações das alíneas “b”, “d” e “e”; acrescentando a alínea “f” no § 2º e a redação do § 3º do artigo 23 do Regimento Interno, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CAPITULO V
DAS COMISSÕES EM GERAL**

“Art. 23 -.....

§ 1º -.....

§ 2º -.....

- b)- Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania;
- d)- Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Turismo e Cultura;
- e)- Comissão de Obras, Serviços Públicos, Infraestrutura, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura;
- f)- Representativa.

§ 3º - As comissões permanentes serão compostas por 5 (cinco) membros, exceto as constantes nas alíneas “a” e “f” que serão na forma regimental. ”(NR)

Art. 2º - Ficam alteradas a redação dos incisos IV e V do Artigo 24 do Regimento Interno, e passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 -.....

IV- Nenhum vereador poderá ser membro de mais de uma das Comissões referidas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do §2º do artigo 23.

V- As comissões mencionadas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do §2º do artigo 23 elegerão um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, dando conhecimento à Mesa da nominata dos eleitos. ”(NR)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Art. 3º - Altera-se a redação da alínea “c” e o “caput” do artigo 30; e a alínea “a” e o “caput” do artigo 32, passando a vigor com a seguinte redação:

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

“Art. 30 – A Comissão de Constituição, justiça e Cidadania, compete:

- c) Opinar sobre matéria que necessite parecer quanto ao mérito do exercício da Cidadania.”(NR)

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO E CULTURA.

“Art. 32 – A Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Turismo, compete:

- a) Opinar sobre matérias que necessitem parecer quanto ao mérito:

- 1 - Assistência Social;
- 2 - Educação;
- 3 - Saúde;
- 4 - Cultura;
- 5 - Desportos;
- 6 - Assuntos relacionados com a área social;
- 7 – Turismo.

Artigo 4º - Acrescenta o artigo 33-A, com a seguinte redação:

DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA

Art.33-A- A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Infra Estrutura, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura, compete:

- a) Manifestar, sugerir e opinar sobre matéria que necessite parecer quanto ao mérito:

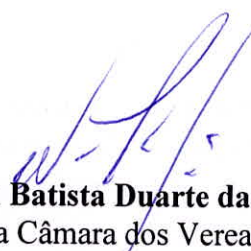
- 1-Indústria e Comércio;
- 2-Loteamento Urbano, Uso e Ocupação do solo;
- 3-Plano Diretor, Posturas Municipais e Serviços Públicos;
- 4-Meio Ambiente;
- 5-Pesca;
- 6-Agricultura;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

7-Realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício de sua competência, realizar audiências públicas, quando entender necessárias, podendo ser presidida por membro da Comissão, sempre convocadas através do Presidente da Câmara.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.



Ver. Wilson Batista Duarte da Silva
Presidente da Câmara dos Vereadores



ATA Nº 8919

PROCESSO Nº 2145/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	—		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	07		

DATA: 14.11.12

SECRETÁRIO